



Prefeitura Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar – 30
Fone: (035) 3434-1354 – 3434-1133
E-mail : pmitapeva@itapevamg.com.br
C.F.P : 37.655-000



LEI N.º 807

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pára-raios nas escolas da rede pública e privada, creches e postos de saúde públicos e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu **HILTON MONTEIRO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a instalação de pára-raios nas escolas públicas e privadas, creches e postos de saúde público.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no artigo anterior, terão prazo de 90 (noventa) dias para cumprirem o que dispõe esta Lei, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, por parte da Prefeitura Municipal, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 29 de dezembro de 2.003


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


ANÍSIO GUIMARÃES
Chefe de Gabinete